



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 34/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2018

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXAMES LABORATORIAIS EM ESPECIALIDADES DIVERSAS.

O Município de André da Rocha comunica aos interessados que a partir do dia **12 de março de 2018** estará procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais em quantidades variáveis conforme a demanda dos pacientes do Município. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os exames objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
|------|---|-----------|
| 1 | DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO | R\$ 3,01 |
| 2 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) | R\$ 5,44 |
| 3 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | R\$ 2,77 |
| 4 | DOSAGEM DE AMILASE | R\$ 3,37 |
| 5 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 3,01 |
| 6 | DOSAGEM DE CÁLCIO | R\$ 2,77 |
| 7 | DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL | R\$ 5,26 |
| 8 | DOSAGEM DE CLORETO | R\$ 2,77 |
| 9 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | R\$ 5,26 |
| 10 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | R\$ 5,26 |
| 11 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | R\$ 2,77 |
| 12 | DOSAGEM DE CREATININA | R\$ 2,77 |
| 13 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | R\$ 5,52 |
| 14 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB | R\$ 6,18 |
| 15 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | R\$ 5,52 |
| 16 | DOSAGEM DE FERRITINA | R\$ 23,38 |
| 17 | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO | R\$ 5,26 |
| 18 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | R\$ 3,01 |
| 19 | DOSAGEM DE FÓSFORO | R\$ 2,77 |
| 20 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | R\$ 5,26 |
| 21 | DOSAGEM DE GLICOSE | R\$ 2,77 |
| 22 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | R\$ 11,79 |
| 23 | DOSAGEM DE LIPASE | R\$ 3,37 |
| 24 | DOSAGEM DE MAGNÉSIO | R\$ 3,01 |
| 25 | DOSAGEM DE POTÁSSIO | R\$ 2,77 |
| 26 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS | R\$ 2,01 |
| 27 | DOSAGEM DE SÓDIO | R\$ 2,77 |
| 28 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACETINA (TGO) | R\$ 3,01 |
| 29 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP) | R\$ 3,01 |
| 30 | DOSAGEM DE TRIGLICÉLIDES | R\$ 5,26 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



| | | |
|----|---|-----------|
| 31 | DOSAGEM DE URÉIA | R\$ 2,77 |
| 32 | GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXETO BASE)) | R\$ 23,47 |
| 33 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$4,09 |
| 34 | CONTAGEM DE RETICULÓCITOS | R\$4,09 |
| 35 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA | R\$ 4,27 |
| 36 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA | R\$ 8,65 |
| 37 | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS) | R\$ 4,09 |
| 38 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 8,11 |
| 39 | HEMOGRAMA COMPLETO | R\$ 6,16 |
| 40 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) | R\$ 4,09 |
| 41 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE | R\$ 4,24 |
| 42 | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA | R\$ 13,87 |
| 43 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA | R\$22,59 |
| 44 | DOSAGEM DE ANTÍGENO PROTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) - TOTAL | R\$ 24,63 |
| 45 | DOSAGEM DE PTOTEÍNA C REATIVA | R\$4,24 |
| 46 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | R\$ 15,00 |
| 47 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | R\$ 15,00 |
| 48 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) | R\$127,50 |
| 49 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | R\$15,00 |
| 50 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFUORESCENCIA) | R\$15,00 |
| 51 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | R\$4,24 |
| 52 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HC) | R\$27,82 |
| 53 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DO SARAMPO | R\$13,87 |
| 54 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BAR | R\$4,24 |
| 55 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS | R\$16,50 |
| 56 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | R\$25,45 |
| 57 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE) | R\$45,00 |
| 58 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV) | R\$27,82 |
| 59 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA | R\$25,74 |
| 60 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR | R\$25,74 |
| 61 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | R\$27,82 |
| 62 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE) | R\$30,00 |
| 63 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV) | R\$27,82 |
| 64 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA | R\$25,74 |
| 65 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR | R\$25,74 |
| 66 | PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA) | R\$20,02 |
| 67 | PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B | R\$27,82 |
| 68 | PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | R\$27,82 |
| 69 | PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE) | R\$6,15 |
| 70 | TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS | R\$4,27 |
| 71 | TESTE FTAS-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS | R\$15,00 |
| 72 | TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS | R\$15,00 |
| 73 | VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE | R\$4,24 |
| 74 | EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL | R\$4,56 |
| 75 | IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS | R\$ 2,47 |
| 76 | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES | R\$2,47 |
| 77 | PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES | R\$2,47 |
| 78 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | R\$2,47 |
| 79 | PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES | R\$15,37 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



| | | |
|-----|--|-----------|
| 80 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | R\$2,47 |
| 81 | ANÁLISE DE CARÁCTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA | R\$5,55 |
| 82 | CLEARANCE DE CREATININA | R\$5,26 |
| 83 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) | R\$3,06 |
| 84 | PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE) | R\$6,66 |
| 85 | DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE | R\$18,81 |
| 86 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | R\$11,77 |
| 87 | DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH) | R\$11,83 |
| 88 | DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) | R\$13,45 |
| 89 | DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | R\$13,44 |
| 90 | DOSAGEM DE PARATORMÔNIO | R\$64,69 |
| 91 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | R\$15,33 |
| 92 | DOSAGEM DE PROLACTINA | R\$15,22 |
| 93 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | R\$15,64 |
| 94 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | R\$13,14 |
| 95 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | R\$17,40 |
| 96 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | R\$13,06 |
| 97 | DOSAGEM DE ÁCIDO HIPÚRICO | R\$3,34 |
| 98 | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA | R\$26,29 |
| 99 | DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA | R\$6,16 |
| 100 | DOSAGEM DE DIGITÁLICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA) | R\$13,45 |
| 101 | DOSAGEM DE LÍTIÓ | R\$3,37 |
| 102 | DOSAGEM DE METABÓLITOS DA COCAÍNA | R\$15,00 |
| 103 | DOSAGEM DE METOTREXATO | R\$15,00 |
| 104 | ANTIBIOGRAMA | R\$7,47 |
| 105 | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | R\$6,30 |
| 106 | BACTEROSCOPIA (GRAM) | R\$ 4,20 |
| 107 | CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO | R\$ 8,43 |
| 108 | CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS | R\$6,28 |
| 109 | HEMOCULTURA | R\$17,23 |
| 110 | PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO A | R\$ 6,49 |
| 111 | CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LÍQUOR | R\$ 2,83 |
| 112 | CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR | R\$ 2,83 |
| 113 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZÓIDES (ELISA) | R\$ 14,55 |
| 114 | PROVA DO LATGEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE | R\$ 2,83 |
| 115 | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | R\$2,05 |
| 116 | FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR | R\$15,97 |
| 117 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | R\$4,09 |
| 118 | ANTI HBS | R\$27,82 |
| 119 | ANTI HBE | R\$27,82 |

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na área da saúde no Município de André da Rocha deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações).

a) Documentos para pessoas jurídicas:

01 – Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

02 – Cartão do CNPJ;

03 – Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

04 – Certidão negativa de débito com o FGTS;

05 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

06 – Cópia do Alvará de Funcionamento (sanitário), segundo legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- 07 – Relação dos exames e serviços que se propõe realizar (Tabela);
- 08 – Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição, bem como horários);
- 09 – Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado:
 - 10 – Equipamentos (enumerar e especificar);
 - 10.1 – Relação dos profissionais e demais recursos humanos;
 - 11 – Proteção, nos casos em que couber, de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos (laudo de avaliação radiométrica).
 - 12 – Declaração de que aceitam e concordam colher o material para realização dos exames na cidade de André da Rocha, no mínimo dois dias por semana (os horários serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde).
 - 13 – Negativa de débitos Trabalhistas.
 - 14 – Cópia do CPF do responsável técnico;
 - 15 – Cópia do documento de identidade de responsável técnico;
 - 16 – Cópia do Registro junto ao conselho de classe do responsável técnico

II – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. É vedado:
 - O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- 2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4. O teto-máximo de exames ou consultas por mês, para cada pessoa jurídica ou física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, no interesse do Município.
- 5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

III- DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.
- 2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde.
- 3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

IV – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

V – DA FORMALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VI - DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 03 (três) anos, a contar do dia 01(primeiro) de abril do ano de 2018, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o ano de 2018.

VIII - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

IX – DAS INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, sita Rua Marcolino Pereira Vieira 1393 pelo fone 54 3611-1330. Cópia do edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.andredarocha.rs.gov.br>

André da Rocha/RS, 08 (oito) dias do mês de março de 2018

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



TERMO DE CREDENCIAMENTO nº xx/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2018

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA
SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ANDRÉ DA ROCHA E.....**

O Município de André da Rocha/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, neste ato representado....., portador da Cédula de Identidade nº , cadastrado no CPF sob o nº , residente e domiciliado na Rua , município de André da Rocha/RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, , inscrito no CNPJ/CPF sob nº , com sede na , na cidade de , doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de **Serviços de**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

| ITEM | ESPECIALIDADES | VALOR UNITÁRIO |
|-------|----------------|----------------|
| | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "Ordens de Serviço", no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV – É vedado:

- O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
- A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, a qual designará servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 03 (três) anos, a contar de 01 (primeiro) de abril do ano de 2018, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o ano de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 03/2018, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

André da Rocha,

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Esta minuta de Termo de Credenciamento se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)